



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	-- De lúpulo
Classificação Tarifária:	NCM 1302.13.00
Período da Cota:	16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022
Montante da Cota:	2.000 toneladas
Período de Análise:	16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022

Base Legal: Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 229, de 6 de agosto de 2021, posteriormente revogada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterado pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 318, de 24 de março de 2022 e finalmente retificado pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021.

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto “de lúpulo”, classificado no código NCM 1302.13.00, no período de 16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022.

O produto – extrato de lúpulo – é um insumo aplicado na produção de cervejas de malte, sendo adicionado em três fases na produção da cerveja: na fervura do mosto, na maturação (*dry hopping*) e na filtração da cerveja. Tem a função de fornecer à cerveja aroma e amargor característico. Cumpre destacar que o volume importado vem aumentando significativamente nos últimos anos em virtude do aumento do consumo de cerveja

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida originalmente pela Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto para 2.000 toneladas, conforme Quadro a seguir:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 1302.13.00

NCM	Descrição do Produto	Alíquota	Cota	Vigência
1302.13.00	-- De lúpulo	de 8% para 0%	2.000 toneladas	16/08/2021 a 15/08/2022

Fonte: Resoluções GECEX nº 229/21, 272/2021, 318/22 e 324/22.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Embora a Resolução GECEX 272/21, posteriormente alterada pela Resolução GECEX 318/22 e finalmente retificada pela Resolução GECEX 324/22, a alíquota, o montante e a vigência da cota concedida originalmente não sofreram modificação.

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 106/2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 35 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 13/09/2022, foram registrados 290 pedidos de LI intracota no período de 16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Peso (toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	150	1.018,99	48,6
Deferida	8	37,04	1,8
Indeferida	41	487,34	23,2
Cancelada pelo Importador	65	411,53	19,6
Cancelada por LI Substitutiva	13	111,34	5,3
Vencida ¹	13	31,27	1,5

¹ A situação da LI é alterada para “Vencida” (pelo sistema) quando alguma das anuências de uma LI que esteja deferida atingir a data de validade para registro da DI (“Validade da Anuência para Despacho”) sem que a LI tenha sido utilizada numa DI.

VERSÃO PÚBLICA

Total	290	2.097,51	100,0
--------------	------------	-----------------	--------------

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI ficará sujeita às anuências da SUEXT e da Anvisa, e cumpre esclarecer que, ao final, irá prevalecer na LI será a situação mais restritiva dentre as anuências. Assim, na Tabela 1 acima, a “Situação da LI” igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuência da SUEXT, já que a LI poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuência da Anvisa.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 158 LI que totalizaram 1.056,03 toneladas, o que representa 52,8% da cota total concedida de 2.000 toneladas.

Ademais, verificou-se que 17 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Açucareira Quata S/A
- Ambev S.A.
- Arosuco Aromas e Sucos Ltda
- Brau & Brewing Ltda
- Cervejaria Petrópolis S/A
- Cervejarias Kaiser Brasil Ltda
- Cisa Trading S/A
- Global Marine Importação e Exportação Ltda
- Granobrew - Comércio Importação & Exportação Ltda
- HNK Br Indústria de Bebidas Ltda.
- Indústria de Bebidas Igarassu Ltda
- L N F Latino Americana Consultoria, Assessoria e Importação
- Prodooze Comércio, Distribuição, Importação e Exportação
- Prozyn Indústria e Comércio Eireli
- Sertrading (Br) Ltda.
- SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda
- Wallerstein Industrial e Comercial Ltda

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir²:

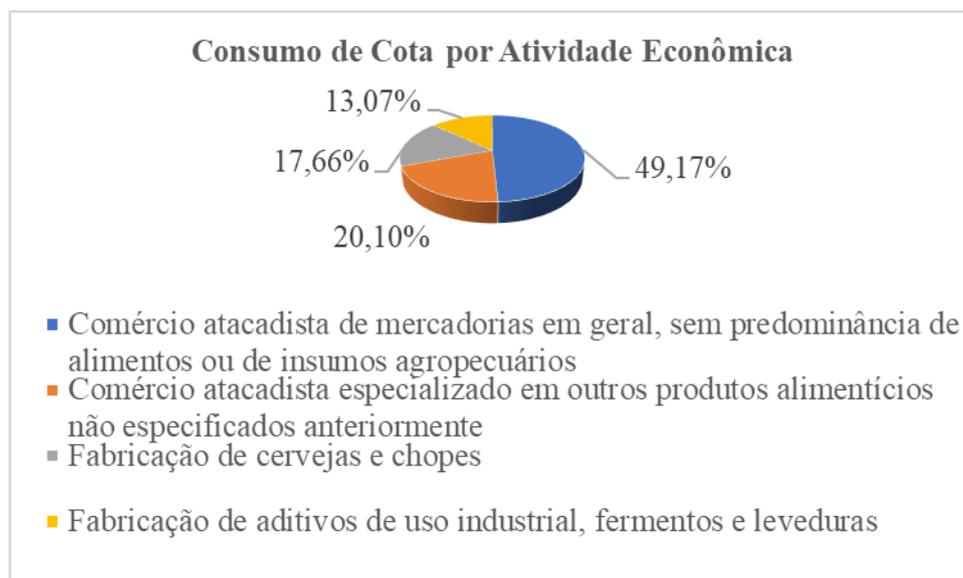
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

² As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>).

VERSÃO PÚBLICA

- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- Fabricação de aditivos de uso industrial
- Fabricação de cervejas e chopes
- Fabricação de fermentos e leveduras

O gráfico a seguir evidencia o consumo da cota em função da atividade econômica, de forma agregada:



3.2 Porte da empresa importadora

As importações intracota foram realizadas, em sua vasta maioria, por empresas de médio e grande porte. Embora tenham sido identificadas operações por empresa de pequeno porte, foram poucas e de mínimo impacto no montante geral.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

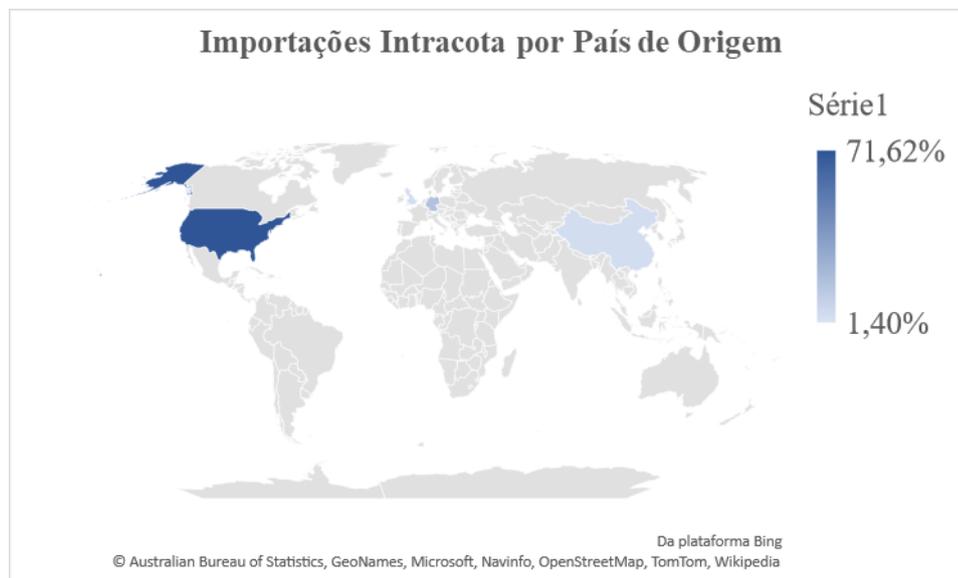
País de Origem	Peso (em toneladas)	%	% Acumulado
Estados Unidos	756,34	71,62	71,62
Alemanha	186,20	17,63	89,25
Reino Unido	50,94	4,82	94,08
China	47,75	4,52	98,60
Bélgica	14,80	1,40	100,00

VERSÃO PÚBLICA

Total Geral	1.056,03	100,00	-
--------------------	-----------------	---------------	----------

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificam-se importações intracota originárias de cinco países, sendo que os Estados Unidos responderam por pouco mais de 71% do volume total deferido.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 41 pedidos de LI registrados por 8 empresas distintas. Desses, 2 pedidos de LI foram indeferidos por descaracterização do licenciamento original e 11 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento, especificamente, a utilização de diferentes destaques, ou da escolha do Incoterm. Além disso, 3 pedidos de LI foram indeferidos em virtude do esgotamento do limite individual e outros 23 em virtude de a solicitação estar acima do saldo do limite individual da empresa. Cumpre destacar que 2 pedidos de LI foram deferidos pela Suext, mas foram indeferidos pela Anvisa.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011: “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

3.5 Análise estatística

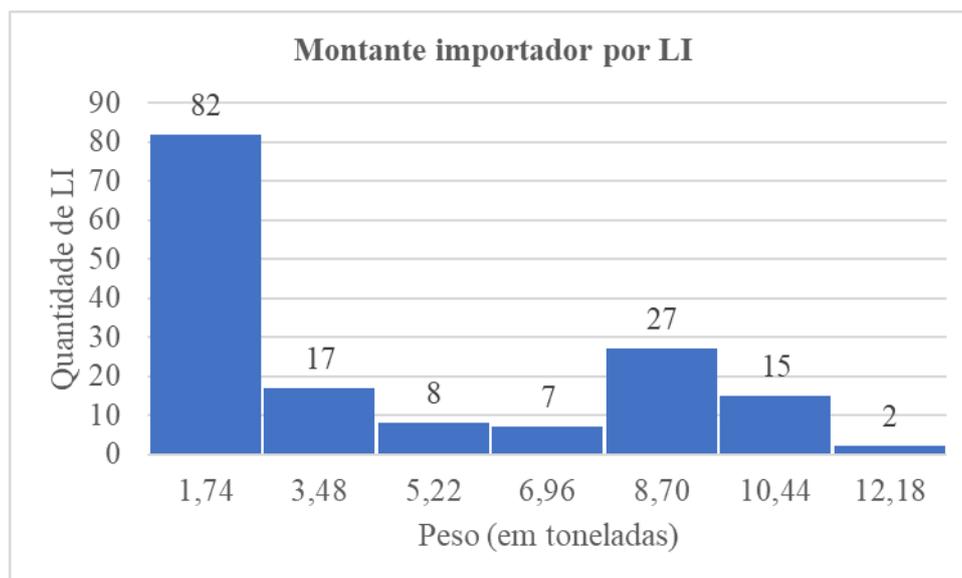
Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 158 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi variado.

VERSÃO PÚBLICA

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 6,68 toneladas
- Mediana: 2,93 toneladas
- Desvio padrão: 7,26 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas não foi muito elevado. Verificou-se, por exemplo, que pouco mais de 67% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 10,44 toneladas.